GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

PUBLICADO NO D.O.E
EM 22/06/2024
GABINETE / SETRE

CONTRATO Nº033/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A COOPERATIVA DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLAGEM EM GERAL DA BAHIA - CRG, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr. **Davidson Magalhães Santos**, titular da **Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE**, CNPJ nº13.937.123/0001-03, situada na Avenida Luiz Viana filho, 2ª Avenida, n°200, Centro Administrativo da Bahia - CAB, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 09/02/2019, doravante denominado Contratante, e a **Cooperativa de Catadores de Resíduos Sólidos e Reciclagem em Geral - CRG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n 08.864.519.0001/20, sediada na Avenida Octávio Mangabeira 3319, Subsolo, Pituba, CEP: 41.630-050, SALVADOR – BAHIA, doravante representada pelo **Sr. Rodeval Santos de Jesus**, portador da cédula de identidade nº07.759.632-32, emitida por SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº884.831.185-72, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado Contratada, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Contratação direta dispensa n° **012/2024**, processo administrativo n° **021.2129.2024.0002899-67**, que se regerá Lei Estadual n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços da **COLETA SELETIVA NA PRAÇA JOSÉ ALENCAR, LARGO DO PELOURINHO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal n° 14.133, de 2021):

a) Termo de Referência;
b) Proposta da Contratada;
c) Ato que autorizou a contratação direta;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, a contar de data da assinatura do Contrato (parágrafo único do art. 67 da Lei n° 14.634/2023), observado o artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratada, previstas neste instrumento (art. 111 da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

2.2 A prorrogação de que trata esta cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovação de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços foram prestados regularmente;
c) Apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
e) Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada:

a) A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;
b) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Júlio Silva Santana, matrícula: 92091069

3.3 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): Ana Daniella Araújo, matrícula: 92035923 e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido pela Contratada com terceiros.
4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto (art. 122, §1°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
4.3.1 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente (art. 122, §1°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, §3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
4.5 Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:
4.5.1 A Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de extinção do contrato, assegurando-lhe, para fins de regularização, o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por até igual período.
4.5.2 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas (art. 48, §2° da Lei Complementar 123, de 2006).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Estima-se para o Contrato o valor global de R$ 125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais), conforme valores abaixo especificados:

LOTE						
ITEM	**Código SIMPAS**	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**Preço Unitário**	**Preço Global**
1	03.33.21.000030 72-4	APOIO A COLETA SELETIVA	Un	1,00	R$ 125.600,00	-
	-	-	-			
	-	-	-			
				VALOR ESTIMADO MENSAL		-
				VALOR ESTIMADO GLOBAL		R$ 125.600,00

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de celebração do contrato(art. 92, inciso V e §3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).
7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos doart. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.
7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), serão adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro
7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
7.8.2 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.8.1.
7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
Nota: a Administração poderá ajustar o prazo conforme o caso concreto.
7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante ~~pode~~ deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1 O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
d) Comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
f) Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;
h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratada no prazo definido no subitem 7.9;
i) Intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).
8.1.1O Contratante, no prazo de10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado à execução do presente Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentada pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DACONTRATADA
9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:
a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
b) Atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestaro(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inciso II, da Lei Federaln°14.133, de 2021);

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s)para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede daContratada; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
g) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
i) Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
m)Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
m) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 116 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;
n) Atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [art. 116, da Lei Federaln° 14.133, de 2021 c/c Lei Federal n° 13.459/15 e Decreto n° 16.761/15]:

1) Observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;
2) Recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2° do art. 38 da Lei estadual n° 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da Contratada;
3) Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual n° 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021);
p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
r) Observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;
s) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
u) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;
v) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;
w) Emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

y) Providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substitui-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
z) Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do Termo de Referência;
aa) Prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
bb) Alocar durante todo o período de execução do objeto profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;
cc) Ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

9.2 Além das determinações acima descritas, a Contratada deverá:
a) Atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato;
b) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei Federal n° 14.133, de 2021);

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a empresa designará outro profissional para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIADA CONTRATAÇÃO
10.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Federal n° 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.
11.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:
11.3.1 Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.
c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.
d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

11.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.
11.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

11.3.2 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,2% (dois décimos por cento)ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).
Nota: ajustar o percentual ao caso concreto que deverá ser ≥ 0,1% e ≤ 30% (art. 156, §3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 3% três por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.
Nota: ajustar o percentual ao caso concreto, que deverá ser ≥ 0,1% e < valor da própria garantia contratual (art. 156, §3°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021)

11.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Nota: findo o prazo fixado no contrato para cumprimento da obrigação, a Administração não está obrigada a aguardar o adimplemento voluntário pela Contratada, podendo, a qualquer tempo, promover a extinção unilateral do contrato e, nessa hipótese, aplicar a multa compensatória estipulada.

11.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Nota: por exemplo: se a multa de mora for definida em 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia e a compensatória em 30%, o valor máximo da multa compensatória será atingido em 60 dias, pois 0,5%/dia x 60 dias corresponde a 30%]

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual n° 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federaln° 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e §3°, do art. 47 da Lei n° 14.634, de 2023).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

11.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1° do art. 55 da Lei n° 14.634, de 2023).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conformedisciplinado no Regulamento do Estado da Bahia(art. 60 da Lei n° 14.634, de 2023).

11.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a intimação à Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 106, §1° da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

12.1.3. Caso a intimação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1.A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, incisoI,e 139 da LeiFederal nº 14.133, de 2021);
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da LeiFederal nº 14.133, de 2021);
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da LeiFederal nº 14.133, de 2021).

12.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir

sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inciso III, da LeiFederal nº 14.133, de 2021).
12.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 12.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 131da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observadaa Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133, de 2021):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.128 / 0.100	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.
16.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Nota: utilizar essa cláusula caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.
17.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contratosomente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.
17.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.
17.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) Data e hora do incidente; b) Data e hora da ciência pela Contratada; c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) Relação de titulares afetados pelo incidente; e e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.
17.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.6 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
17.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
17.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
18.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei n° 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.
18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará o art. 183 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e o art. 67 da Lei n° 14.634, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO
19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133, de 2021.

SALVADOR-BA, 21 de JUNHO de 2024.

Davidson de Magalhães Santos
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE

Juremar de Oliveira
Chefe de Gabinete da SETRE

Rodeval Santos de Jesus

Rodeval Santos de Jesus
Cooperativa de Catadores de Resíduos Sólidos e Reciclagem em Geral - CRG

Testemunhas:

CPF: 026.819.225-02

CPF

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE

ANEXO ÚNICO – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO DE EXECUÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2024
CONTRATO Nº033/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO DE OBRA

() LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (SERVIÇOS COMUNS)

(x) CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n° 021.2129.2024.0002899-67

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A prestação de serviços contratação direta, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Participação [ampla/exclusiva]	Lote / Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
Ampla	1	03.33.21.00003072-4	APOIO A COLETA SELETIVA, aos catadores/as de materiais recicláveis em coleta seletiva	UNIDADE	1	06 (seis) meses

1.1.1 Especificações adicionais:

1.2 O serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a contar da data assinatura do Contrato, observado o artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
1.4 O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.

As ações necessárias à execução do projeto serão realizadas através contratos em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, previsto neste Termo de Referência, mediante adoção dos procedimentos legais relativos à contratação, execução e controle, visando à concretização dos objetivos pertinentes e consonantes aos dispositivos legais para o ato de assinatura do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.

Para a cooperativa beneficiada, a ação irá disponibilizar, além da central, galpão de armazenamento dos recicláveis adquiridos durante os dias da festa de 22 a 24/06/2024, caminhão para a logística dos materiais. Os serviços serão prestados no seguinte local: Pelourinho em Salvador/BA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

5.1.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.2 Início da execução do objeto: 22/06/2024, a contar da data da assinatura do Contrato. A realização do serviço será no Pelourinho em Salvador/BA.

5.2 Local da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte local: Pelourinho em Salvador/BA.

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. Entrega de 100 Kits de equipamentos de proteção individual e fardamento, disponibilização de 100 sacos de ráfia para os catadores/as de materiais recicláveis autônomos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da Lei estadual n° 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei n° 14.133, de 2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).
6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deveser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas deimediato.
6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal Júlio Santana matricula - 92091069 do contrato, ou pela respectiva substituta Ana Daniella Araújo matricula - 92035923 (art.117,*caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.6 Compete ao(s) fiscal(is) do contrato ou ao(s) seu(s) substituto(s):

a) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazopara a correção;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, data(s) do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

h) acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

i) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando o fato ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.1 Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens deste item 6, o fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§4° e 5° do art. 156da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e art. 48 da Lei n° 14.634, de 2023, impeça a contratada de licitar e contratar.
6.6.1.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.
6.6.1.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até 15 (quinze) dias úteis, a critério do Contratante.
6.6.1.3 Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7 Compete ao gestor do contrato ou ao seu substituto:

a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

b) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 Avaliação da Execução será através do quantitativo de beneficiáramos e de material recicláveis adquiridos.

7.1.1 Os Instrumentos de medição de resultado para avaliação da execução do objeto serão: as Notas fiscais, os relatórios realizados pelos servidores desta Secretaria que farão a fiscalização da ação e a identificação e cadastramento contendo nome completo e número do CPF e/ou RG dos 100 (cem) catadores e catadoras de materiais recicláveis.

7.2 Prazo para pagamento

7.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de 45 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.3 Forma de pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.3.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem anterior, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.
7.3.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
7.3.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.
7.3.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação Direta com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea j da Lei federal n.º 14.133/21, sendo dispensável a licitação IV - para contratação que tenha por objeto:

J- coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE/ ITEM	**Código SIMPAS**	**Unidade de Fornecimento (UF)**	**Quantitativo**	**Cronograma/prazo**	**PREÇO UNITÁRIO**
1	03.33.21.00003072-4	UNIDADE	**1**	06 (seis) meses	125.600,00

9.1 O valor estimado total da contratação é de R$ 125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais) conforme custos unitários constantes na tabela anexa a este Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
21.101.0007 SESOL	0.128	5914	33.90.39.00	3.21.101-APG

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador, 18 de junho de 2024.

Júlio Silva Santana

CPF- 792.416.625-

49

Coordenador I

Coordenador de Fomento e Inovação – COFES

Rodval Santos de Jesus

COOPERATIVA DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLAGEM EM GERAL DA BAHIA
CRG BAHIA

CNPJ: 08.864.519/0001-20

DADOS CADASTRAIS

Proponente	**CNPJ**
CRG BAHIA – COOPERATIVA DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLAGEM EM GERAL DA BAHIA	08.864.519.0001/20

Endereço				
Avenida Octávio Mangabeira, 3319, Subsolo, Pituba				
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**	**Endereço Eletrônico**(e-mail)
Salvador	BA	41.830-050	71 99274 8765 71 99245 2706	Crg-bahia@hotmail.com

Nome do Responsável	**CPF**
Rodeval Santos de Jesus	884.831.185-72

CI/Órgão expedidor/UF	**Cargo**	**Função**
0775963232 SSP/BA	Diretor Presidente	Diretor Presidente

Endereço	**CEP**
Cond. Bosque das Bromélias III, Torre 199, Apto: 404, São Cristóvão, Salvador/Bahia	41.510-075

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	**Período de execução**
ARRASTA PÉ SUSTENTÁVEL	**20/06/2024 À 20/12/2024**

Número de Beneficiários diretos: 100

Identificação do Objeto do convênio

Desenvolver a atividade de Coleta Seletiva e inclusão dos catadores de materiais recicláveis, de maneira representativa, nos Festejos do São João de Salvador, visando o fortalecimento da categoria por meio de atividades que promovam gerenciamento adequado da coleta, triagem e revenda, visando à inclusão sócio ambiental dos catadoresde materiais recicláveis.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA DE TRABALHO DA INSTITUIÇÃO	3
3.	OBJETIVO GERAL	4
4.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	4
5.	JUSTIFICATIVA	4
6	AS PRINCIPAIS VANTAGENS DA COLETA SELETIVA	6
7.	METODOLOGIA	7
7.1	LOGISTICA DE PRODUÇÃO, TRIAGEM, BENEFICIAMENTO, ESTOCAGEM E COMERCIALIZAÇÃO	8
7.1-I	ASSESSORIA E INVESTIMENTOS FÍSICOS PARA ORGANIZARÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS	9
7.1-II	INVESTIMENTOS OPERACIONAIS	9
7.1 - III	INCENTIVO À ECONOMIA SOLIDÁRIA	10
7.1 - IV	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO	10
7.2	TIPOS DE AVALIAÇÃO	11
7.3	RESULTADOS ESPERADOS	11
8.	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃOO	11
9.	PLANO DE TRABALHO	12
10.	DADOS BANCÁRIOS DA COOPERATIVA	13
11.	REFERÊNCIAS	14

1. INTRODUÇÃO

Os resíduos sólidos "lixo" são um dos grandes problemas que ameaçam a vida no planeta Terra, porque além de poluir o solo, a água e o ar, também, atraem animais que veiculam doenças. Todos os anos durante o São João, nos deparamos com a triste realidade urbana de resíduos sólidos descartados sem nenhuma consciência ou responsabilidade ambiental.

A coleta seletiva é alternativa para o problema dos resíduos sólidos, possibilitando melhor reaproveitamento do alumínio, papel, vidro, metal, plástico e matéria orgânica.

A coleta seletiva desempenha um grande papel de relevância social tendo em vista a geração de trabalho e renda para os catadores e catadoras, além da conscientização das pessoas sobre a importância da reciclagem.

Somente com a criação de novos hábitos poderemos contribuir para a construção de uma sociedade mais consciente, mais civilizada, mais atenta, mais comprometida e "mais limpa".

2. CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA DE TRABALHO DA INSTITUIÇÃO

A Cooperativa de Catadores de Resíduos Sólidos e Reciclagem em Geral da Bahia –CRG BAHIA, proponente deste projeto, teve início no ano 2005, registradaem 2006, formada por catadores adultos da comunidade de Santo Inácio e adjacencias. A CRG-BAHIA tem desempenhado um papel importante no resgate da autoestima dos envolvidos, com educação, na geração de trabalho e renda, na mudança de comportamento e atitudes da comunidade local com relação ao trato com os resíduos sólidos e líquidos. Ao longo do tempo a CRG-BAHIA vem se firmando como uma cooperativa que de preocupa com a educação e melhora de vida dos catadores, sempre com o apoio da da Rede ICARES Bahia – Rede Inclusiva de Cooperativas e Catadores de Resíduos Sólidos da Bahia, da OSC CASAIBAHIA – Centro de Apoio Social aos Adolescentes e Idosos da Bahia, e da Rádio comunitátaria JOVEM BAN FM.

Em novembro de 2020, mesmo em pandemia, tomando todos os cuidados necessários, a Rede ICATRES-BA aplicou o **I GCOOP** – I Curso de Gestão para Cooperados e Catadores, curso que visa capacitar cooperados e catadores como gestores de seu negócio. Em junho de 2023 aplicou o Curso de Capacitação para Cooperados de Cooperativas de Catadores

em parceria com a SETRE-BA E o SEBRAE. A CRG-BAHIA também trabalha com a educação ambiental junto à comunidade local, fornecendo folderes sobre a coleta seletiva, e atua também como **PONTO DE COLETA** de resíduos secos, além de eletro eletrônico e óleo de fritura. Fomenta o empreendedorismo através da fabricação de sabão e sabonetes provenientes do óleo de fritura, além de promover cursos profissionalizante em parceria com a OSC CASAIBAHIA.

A CRG-BAHIA é a única cooperativa em Salvador que já beneficiou o plástico, fazendo prevalecer a economia circular.

3. OBJETIVO GERAL

A aplicação deste projeto tem como objetivo destinar adequadamente os resíduos sólidos recicláveis coletados onde ocorram os festejos oficiais do São João em Salvador-Bahia, minimizando o impacto ambiental, despertando a população para a importância da coleta seletiva também neste período e o reaproveitamento dos materiais recicláveis, minimizando a situação de exploração e risco a que estão submetidos os catadores, favorecendo a diminuição do impacto ambiental e geração de trabalho e renda com a coleta dos resíduos descartados indevidamente durante o São João.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Gerar trabalho e renda para os catadores e catadoras;
- Promover a inclusão e a valorização dos catadores de materiais recicláveis;
- Contribuir para melhoria na qualidade de vida dos moradores da comunidade;
- Fazer a classificação dos resíduos: alumínio, papel, papelão, vidro, metal, plástico, inservível e inorgânico, em todo o espaço junto à Central de Coleta Seletiva, destinando a cada tipo de resíduo o melhor fim possível.

5. JUSTIFICATIVA

Reconhecendo a enorme dimensão social e ambiental do serviço prestado pelos catadores, a lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e a lei 12.932, de 07 de janeiro de 2014 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) determina que todas os instrumentos de execução da lei devem contemplar os catadores, com vistas a promover a estruturação e o desenvolvimento de

cooperativas/associação e a sua emancipação econômica. Emparticular, qualquer sistema de logística reversa que vier a ser implementado para o setor de embalagens em geral deve promover a inclusão produtiva dos catadores.

O projeto visa ampliar a sustentabilidade dos empreendimentos populares de coleta e reciclagem de resíduos sólidos, com vistas a possibilitar a melhoria das suas condições de trabalho e renda de acesso aos direitos fundamentais dos catadores e catadoras de materiais recicláveis, combate ao trabalho infantil, protagonismo dos atores e atrizes envolvidos e aumento da produção dos grupos envolvidos

A Cooperativa de Catadores de Resíduos Sólidos e Reciclagem em Geral da Bahia – CRG-BA, no seu papel de agente de intervenção social, tem fomentado a discussão e a criação de ações que possibilitem o fortalecimento e o crescimento do cooperativismo visando a capacitação, a inclusão social, a educação ambiental e desenvolvimento econômico solidário.

A CRG-BA, com apoio da Rede ICATRES BAHIA-Rede Inclusiva de Cooperativa e Catadores de Residuos Solidos do Estado da Bahia, atua nos eventos e carnavais de Salvador, prestando um relevante serviço ao Município, melhorando a limpeza da cidade e gerando trabalho e renda para a população, motivo pelo qual, o trabalho deverá ser mantido e ampliado.

AS FIGURAS ABAIXO MOSTRAM A AÇÃO DA CRG-BA NO CARNAVAL DE SALVADOR

.







Fonte: CRGBAHIA

6. AS PRINCIPAIS VANTAGENS DA COLETA SELETIVA

- Diminui a exploração de recursos naturais renováveis e não renováveis;
- Reduz o consumo de energia;
- Diminui a poluição do solo, água e ar;
- Diminui a proliferação de doenças e a contaminação de alimentos;
- Prolonga a vida útil dos aterros sanitário;
- Melhora a qualidade do composto produzido a partir da matéria orgânica;
- Melhora a limpeza da cidade;
- Possibilita a reciclagem de materiais que iriam para o lixo;
- Diminui os custos da população, com o aproveitamento de recicláveis pelas indústrias;
- Diminui o desperdício;
- Diminui os gastos com a limpeza urbana;
- Cria oportunidade de fortalecer organizações comunitárias;
- Gera empregos para a população;
- Gera renda pela comercialização dos recicláveis.

7. METODOLOGIA

Atualmente existem hoje no Brasil segundo o IPEA e do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR entre 400 a 800 mil catadores de resíduos sólidos em todo o Brasil. Somados os membros das famílias, chegam a 1,4 milhão de brasileiros que sobrevivem do "lixo". A maioria dos catadores é formada por homens e mulheres, negros ou pardos. Eles têm baixa escolaridade e vivem nas cidades com uma renda média de R$ 739,34 (segundo site http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2941:catid=28&Itemid=23).

Ainda segundo uma pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que levantou dados do Censo 2010, mostra que 66,1% dos catadores de materiais recicláveis do Brasil se declararam negros ou pardos. Ou seja, duas em cada três pessoas que exercem essa atividade são negros ou negras. De acordo com o Censo Demográfico de 2010, considerando que o total de negras e negros representam 52,0% da população brasileira, pode-se notar que o percentual dessa parcela da população na atividade de catação é superior ao de negros na população brasileira total. A participação de negras e negros entre os catadores no Nordeste chegou a 78,0%. A Bahia foi o estado com maior representatividade de negras e de negros entre esses trabalhadores, 84,2%. A região nordeste do Brasil segundo um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, sendo que os dados, obtidos foram com base no Censo Demográfico de 2010, revelou que cerca de 30% dos catadores de materiais recicláveis de todo o país estão na região Nordeste 116 mil pessoas, a maioria em áreas urbanas. A Bahia é o estado com maior número de pessoas nesta atividade 34.107 catadores de materiais recicláveis. Quanto a renda média mensal dos catadores da região, em 2010, era de R$ 459,34. Já a média de idade das pessoas que revelaram exercer a atividade ficou entre 30 e 49 anos - aproximadamente 4% ainda não haviam atingido a idade adulta e 15% encontravam se entre 18 e 29 anos, faixa etária utilizada como referência nas políticas públicas para a juventude. Até então os catadores eram remunerados unicamente pela venda do material triado, mas não pelo serviço ambiental que resulta da coleta e triagem, ou seja, a atividade de logística reversa. Essa externalidade positiva resultante da atividade dos catadores, que beneficia a sociedade em geral e, em particular, àqueles que tem a responsabilidade legal de realizar a logística reversa, deve ser remunerada. A contínua busca por menores impactos ambientais são resultantes de exigências impostas pela sociedade através dos consumidores e de requisitos legais governamentais. As legislações ambientais tornaram-se mais duras na última década, exigindo das empresas um comportamento ambiental mais ativo, responsabilizando-as pela completa gestão do ciclo de vida dos seus produtos, diminuindo assim os impactos ambientais não apenas dos processos, mas também daqueles causados pelas atividades de descarte. Isto faz com que aumente a porcentagem da utilização de materiais e embalagens reciclados. É

crescente entre os clientes a consciência para a reciclagem e por processos de manufatura mais limpos, espera-se que para cada produto novo adquirido um produto antigo deva ser reciclado (KRIKKE, 2001). Reconhecendo a enorme dimensão social e ambiental do serviço prestado pelos catadores, a lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e a lei 12.932, de 07 de janeiro de 2014 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) determina que todas os instrumentos de execução da lei devem contemplar os catadores, com vistas a promover a estruturação e o desenvolvimento de cooperativas/associação e a sua emancipação econômica. Em particular, qualquer sistema de logística reversa que vier a ser implementado para o setor de embalagens em geral deve promover a inclusão produtiva dos catadores. Para Leite, 2003, os fluxos logísticos reversos podem ser classificados como de pós consumo e pós-venda. Pode-se notar que os fluxos reversos de pós-venda, dado o enfoque logístico no cliente e os fatores econômicos envolvidos, ocupam uma preocupação maior dentro das empresas. No caso do pós-consumo de acordo com Mueller (2005), este canal de distribuição reversa tem sido utilizado há bastante tempo por fabricantes de bebidas, que precisam retornar suas embalagens, a fim de reutilizá las. Siderúrgicas já usam parte da sucata produzida por seus clientes com insumo de produção. O retorno de latas de alumínio se torna cada vez mais um negócio rentável, e as indústrias procuram inovar os métodos de proceder com o retorno destas embalagens.

O projeto aplicado pela CRG-BA é uma realidade no carnaval de Salvador desde o ano de 2016, em parceria com poder público estadual e municipal e iniciativa privada, onde os catadores e catadoras de materiais recicláveis realizam a coleta seletiva nas ruas, blocos e camarotes durante a folia baiana. Em 2024, o projeto buscou manter e ampliar a coleta seletiva dentro dos blocos e camarotes para a coleta de material reciclável (latas de alumínio, óleo de fritura usado, garrafas de pet e copos plásticos) durante os dias de desfile e funcionamento dos mesmos. A relevância da campanha solidária pode ser avaliada também pelos seus resultados tangíveis e intangíveis. Além disso, este projeto cumpre com uma das ações mais importantes prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela lei 12.305/2010, bem como na Política Estadual de Resíduos Sólidos da Bahia instituída pela lei nº 12.932/2014, que é a Logística Reversa com a inclusão socioeconômica dos catadores de materiais recicláveis.

7.1 LOGÍSTICA DE PRODUÇÃO, TRIAGEM, BENEFICIAMENTO, ESTOCAGEM E COMERCIALIZAÇÃO.

Essa etapa do projeto foi dividida em quatro eixos:

I. Assessoria e investimentos físicos para organização e apoio dos catadores e catadoras;
II. Investimentos operacionais;
III. Incentivo à Economia Solidária

IV. Monitoramento e avaliação

7.1 – I. ASSESSORIA E INVESTIMENTOS FÍSICOS PARA A ORGANIZAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS

A assessoria tem por objetivo o aconselhamento e a orientação dos catadores e catadoras visando potencializar sua capacidade para atingir seus objetivos, assim como, elevar sua estima oferecendo condições logísticas favoráveis para a realização do trabalho, retorno financeiro compensador e aplicação de medidas de segurança para evitar ou minimizar acidentes na realização do trabalho de coleta de resíduos sólidos recicláveis.

Todos os catadores e catadoras que atuarão na coleta de resíduos sólidos recicláveis no São João em Salvador, através da cooperativa, receberão fardamento bermuda ou calça e camisa), kit de EPI(protetor auricular, luvas e botas).

Será instalada uma **CENTRAL** em área disponibilizada pelo poder público para funcionar durante o São João, contendo espaços para estocagem e escoamento do material coletado, que seguirá em caminhões com destino às instalações da cooperativa para realização da Triagem e Comercialização.

A **CENTRAL** deverá contar com estrutura coberta e ventilada, banheiro químico masculino e feminino, mesa de triagem/cadastro dos catadores, balança, sacos de ráfia e big bags para estocagem e espaço de entrada de veículo para carga e descarga (caminhão ou caçamba).

Atuarão em cada **CENTRAL**, dois coordenadores, dois técnicos que darão suporte durante todo o evento; vinte e seis cooperados e mais quatro mobilizadores, que trabalham de forma rotativa, fora da Central, com o intuito de buscar catadores que não tenham a localização da Central, e dois seguranças, todos devidamente fardados e identificados, visando garantir em tempo integral, durante todos os dias do São João, suporte e segurança da operação.

7.1– II. INVESTIMENTOS OPERACIONAIS

Ítens	Quantidade Contratação	Especificação Diárias
Coordenador Geral	02	04
Técnicos	02	04
Cooperados	26	04

Mobilizadores	04	04
Seguranças	02	04

Itens	Quantidade	Especificação
Estrutura de apoio ao catador(10x10)	1	Unidade
Kit de mesa e cadeiras	1	Unidade
Ar condicionado	1	Unidade
Filtro-Bebedouro eletrico	1	Unidade
Fardamento – camisa	100	Unidade
Kit EPI Catadores/cooperados	100	Unidade
Crachá de identificação	34	Unidade
Almoço equipe CENTRAL (quatro dias)	136	Unidade
Lanche	136	Unidade
Carro com motorista para monitoramento	01	Diária
Caminhão com motorista para transporte dos materiais recilcaveis	01	Diária
Big bags(novos ou usados)	200	Unidade
Sacos de Ráfia para catação	100	Unidade

7.1– III. INCENTIVO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

A economia solidária vem se apresentando, nos últimos anos, como inovadora alternativa de geração de trabalho e renda e uma resposta a favor da inclusão social. A Cooperativa de Catadores de Resíduos Sólidos e Reciclagem em Geral da Bahia – CRG-BAHIA, visando contribuir para consolidar a economia solidária como alternativa de formação e geração de renda das populações em situação de vulnerabilidade, adotará na compra e personalização dos fardamentos e alimentos, dando prioridade para iniciativas dentro da comunidade, fortalecendo a economia solidaria.

7.1– IV. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO.

O processo de monitoramento e avaliação tem por finalidade acompanhar, revisar e ajustar as ações tendo

distribuir as informações de desempenho e avaliação para efetuar melhorias no processo.

Será de responsabilidade das coordenações, promover ações inter-relacionadas para assegurar a eficiência e a produtividade, zelando pela organização do trabalho nas CENTRAIS e oferecer elementos de aperfeiçoamento sistemático.

7.2 TIPOS DE AVALIAÇÃO:

	TIPOS	AVALIAÇÃO
1	Interna	I. Avaliação das dificuldades e problemas operacionais; II. Avaliação dos colaboradores que integram o quadro da Cooperativa de Catadores de Catadores de Residuso Solidos e Reciclagem em Geral da Bahia – CRG Bahia; III. Avaliação dos resultados: IV. Verificação no sentido de verificar se os objetivos foram alcançados.
2	Externa	Avaliação dos colaboradores que não integram o quadro da Cooperativa de Catadores e Reciclagem em Geral da Bahia – CRG-BA

7.3 RESULTADOS ESPERADOS

- Motivar os catadores e catadoras;
- Incentivar a economia solidária;
- Empoderamento em relação à política nacional dos resíduos sólidos;
- Amadurecimento para adotar cuidados com a saúde e segurança;
- Fortalecimento econômico através do trabalho realizado;
- Minimizar o impacto ambiental durante os festejos do São João em Salvador.

8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A elaboração do cronograma foi baseada na descrição e no tempo de duração de cada tarefa.

DESCRIÇÃO	ABR 2023	MAI 2023	JUN 2023	JUL 2023
Formação da equipe (Coordenação, técnicos e cooperados)	X			
Seleção e contração da equipe	X	X		
Planejamento da equipe	X	X		
Identificação e cadastramento dos catadores e catadoras			X	
Palestras		X	X	
Aquisição de material de uso e consumo		X	X	
Planejamento, avaliação e monitoramento do projeto	X	X	X	X
Avaliação final dos resultados				X

9 PLANO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	INVESTIMENTO COM ESTRUTURA OPERACIONAL				**36.177,55**
01	Big Bags	un	200	50,00	10.000,00
02	Sacos de Ráfia	un	100	2,50	250,00
03	Locação de estrutura da Central de apoio ao catador 10x10m (montagem e desmontagem)	un	01	15.745,90	15.745,90
04	Plotagem da Central	un	01	2.286,40	2.858,00
05	Instalação elétrica	un	per	2.834,85	2.834,85
06	Mobiliário(mesas com cadeira e ar condicionado)	kit	01	4.488,80	4.488,80
	INVESTIMENTO COM LOGISTICA OPERACIONAL				**10.322,35**
06	Carro utilitário com motorista	diária	4	250,00	1.000,00
07	Caminhão com motorista	diária	4	500,00	2.000,00
08	Transporte Urbano	un	136	10,40	1.414,4
09	Crachás de identificação	un	34	35,35	

10	Allmentação (04 dias, 1 refeiçoes/ dia)	un	136	20,00	2.720,00
	Lanche (04 dias, 1 lanches/ dia)	un	136	10,00	1.360,00
11	Bebedouro eletrico (aluguel)	un	1	626,05	626,05
	INVESTIMENTO COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL				**24.155,00**
12	Camisa Personalizadas	un	100	45,00	4.500,00
13	Bermuda em brin	un	100	55,00	5.500,00
14	Botas	un	100	75,00	7.500,00
15	Luvas (1 um/catador-cooperado)	un	100	18,25	1.825,00
16	Protetores ouriculares	un	100	2,80	280,00
	Sacola(tipo mochila) em material reciclável parta itens dos epis	un	100	45,50	4.550,00
	INVESTIMENTO COM PESSOAL				**54.600,00**
17	Coordenador geral	per	02	1.600,00	3.200,00
18	Técnicos	per	02	1.200,00	2.400,00
19	Ajuda de custo ao cooperado	diária	120	200,00	24.000,00
20	Segurança	per	02	2.000,00	4.000,00
21	Assessoria Contábil	per	01	500,00	500,00
22	Apoio Administrativo	per	01	500,00	500,00
	Aporte para compra de latinhas	per	01	20.000,00	15.000,00
	Aporte para compra de plastico	per	01	5.000,00	5.000,00
	OUTRAS DESPESAS				**345,10**
23	Material de consumo administrativo(papel oficio, clips, toner, cartucho de tinta, durex, caneta, prancheta, piloto)	UNID	01	345,10	345,10
	VALOR TOTAL				**125.600,00**

13

10 DADOS BANCÁRIOS DA COOPERATIVA

COOPERATIVA DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLAGEM EM GERAL DA BAHIA – CRG BAHIA

BANCO: **197 CONTA DE PAGAMENTOS STONES S.A**

AGÊNCIA: **0001**

CONTA: **734846-9**

Salvador, 20 de junho de 2024.

Rodeval Santos de Jesus
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SÁBADO, 22 DE JUNHO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.937

de R$ 53.950,00 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais). O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Data da assinatura: 20/06/2024. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - CEL PM/COMANDANTE GERAL DA PMBA.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 053/2024 - 001-PMBA-CG
Contratante: O Estado da Bahia, através da PMBA - GCG; Contratado UNIART METAIS E MADEIRA LTDA, CNPJ Nº 47.482.995/0001-38. O Acréscimo no objeto se dará no percentual de 16,25%, correspondente ao valor de R$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais), passando o contrato ao valor total de R$ 325.500,00 (Trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais). Com fulcro no artigo 141, inciso II e III da Lei Estadual 9.433/05, os prazos de execução e de vigência do Contrato nº 053/2024, permanecem os mesmos. Processo SEI 030.0140.2024.0096671-55. Data da assinatura: 20/06/2024. Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - CEL PM/COMANDANTE GERAL DA PMBA.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE Nº 034/2024 - SSPBA/PMBA/DAL
Processo SEI nº 030.0393.2024.0032899-27. O Estado da Bahia, por intermédio da Polícia Militar da Bahia, e as empresas FLASH INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 04.844.206/0004-00, e PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 02.420.443/0001-67, firmam a presente Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 034/2024. Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de sinalização para instalação em veículos operacionais e velados. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Ata. As despesas decorrentes da execução de cada contratação ocorrerão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante. Assinatura: 20/06/2024.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE Nº 034/2024 - SSPBA/PMBA/DAL
Processo SEI nº 030.0393.2024.0032899-27. O Estado da Bahia, por intermédio da Polícia Militar da Bahia, e as empresas FLASH INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 04.844.206/0004-00, e PG SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 02.420.443/0001-67, firmam a presente Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 034/2024. Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de sinalização para instalação em veículos operacionais e velados. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Ata. As despesas decorrentes da execução de cada contratação ocorrerão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante. Assinatura: 20/06/2024.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO CONTRATO N. 034/2024
Processo SEI n. 021.2129.2024.0002444-32. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: ASSOCIAÇÃO DE AGENTES AMBIENTAIS E CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZAVEIS E RECICLADOS DE ITABUNA - AACRRI. Dispensa de Licitação n. 013/2024. **OBJETO**: serviços da Coleta Seletiva NO ARENA ZÉ CACHOEIRA, localizada no lote da Quadra C do Loteamento Parque Hugo Kaufmann - ITABUNA. **PRAZO**: será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. **Preço:** R$ 67.776,00 (sessenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.128 / 0.100	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Carissa Araújo Santos - representante da Contratada.

RESUMO DO CONTRATO N. 030/2024
Processo SEI n. 021.2129.2024.0002954-28. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Cooperativa de Catadores de Cajazeiras - COOCREJA. Dispensa de Licitação n. 009/2024. **OBJETO:** contratação de serviços da COLETA SELETIVA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPERCUARIAS DA BAHIA. **PRAZO:** será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. **Preço:** R$ 709.990,00 (setecentos e nove mil, novecentos e noventa mil reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.128 / 0.100	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Vanise da Silva Menezes dos Reis - representante da Contratada.

RESUMO DO CONTRATO N. 032/2024
Processo SEI n. 021.2129.2024.0002915-11. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DO PARAGUARY - COOPERGUARY. Dispensa de Licitação n. 011/2024. **OBJETO:** serviços da Coleta Seletiva em PARIPE. **PRAZO:** será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. Preço: R$ 125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.128	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Edmundo Goes - representante da Contratada.

RESUMO DO CONTRATO N. 033/2024
Processo SEI n. 021.2129.2024.0002899-67. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: COOPERATIVA DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS E RECICLAGEM EM GERAL DA BAHIA - CRG. Dispensa de Licitação n. 012/2024. **OBJETO:** serviços da Coleta Seletiva NA PRAÇA JOSÉ ALENCAR, LARGO DO PELOURINHO. PRAZO: será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. **Preço:** R$ 125.600,00 (cento e vinte e cinco mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.128 / 0.100	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Rodeval Santos de Jesus - representante da Contratada.

RESUMO DO CONTRATO N. 031/2024
Processo SEI n. 021.2129.2024.0002924-11. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: ASSOCIAÇÃO GOTA DO ÓLEO - AGO. Dispensa de Licitação n. 010/2024. **OBJETO:** serviços da Coleta Seletiva na Praça Principal de Porto Seguro - BA. PRAZO: será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. **Preço:** R$ 100.000,00 (cem mil reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	PAOE	Natureza de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101- APG	0.128	5914	33.90.39.00	0007 - SESOL

Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Jilcleude Silva Santos - representante da Contratada.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Contrato nº 15/2024
Processo: 069.1467.2024.0000355-93. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA. **Objeto:** prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Pessoas - Intermunicipal e Interestadual, originário do Pregão Eletrônico nº 04/2024. **Dotação Orçamentária**: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/Função 27/ Subfunção 811/ Programa 414/ PAOE 5642/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.90.39.000/ Destinação 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Valor Global**: R$ 2.143.450,00 (dois milhões e cento e quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais). **Regime de Execução**: empreitada por preço unitário. **Prazo**: 12 (doze) meses. **Data**: 20/06/2024. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Adenilson Batista dos Santos, Representante Legal da Contratada.

Resumo do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2021
Processo: 069.1477.2024.0002786-20. **Contratante:** SUDESB. **Contratada**: CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Do Aditamento:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 06/2021, por mais 12 (doze) meses, com efeitos iniciais a partir de 05.07.2024 ou até a conclusão do procedimento licitatório, processo administrativo nº 069.1477.2023.0006300-04, o que primeiro ocorrer. **Data:** 19.06.2024. **Assinam**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e Carlos Alberto Santana Gomes, Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO.

RESUMO DO CONTRATO Nº 129/2024.

PROCESSO: 032.1313.2024.0005789-88; **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2024. CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL, CNPJ Nº 14.676.364/0001-09. **OBJETO**: Contratação de show da atração FLÁVIO LEANDRO a ser realizado no dia 23 de junho de 2024, no município de Muniz Ferreira/BA. **VIGÊNCIA:** A contar da data da assinatura do contrato até o dia 23 de agosto de 2024. **VALOR:** R$ 200.300,00 (duzentos mil e trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.411.3701; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.700.0.131.101944.01.02.00. **BASE LEGAL**: Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA**: 21.06.2024. **ASSINATURA:** Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br